



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 041/2016

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 016/2016

Altera o artigo 23 da Lei 1596/01, alterada pela Lei 2107/09 - Estatuto do Magistério Público Municipal de Votorantim, e dá outras providências.

**ERINALDO ALVES DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** Fica alterado o artigo 23 da Lei Municipal nº 2107, de 18 de dezembro de 2009, que alterou a Lei 1596, de 30 de novembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

### **“Art. 23. (...)**

**I-** Jornada Única de Trabalho Docente, destinada ao Professor de Educação Básica I, PEB-I, de Educação Infantil (pré-escola e creche), composta por:

**a)** 18 (dezoito) horas em atividades com alunos;  
**b)** 09 (nove) horas de trabalho pedagógico, das quais 5 (cinco) horas em local de livre escolha pelo docente e 4 (quatro) horas na escola, a saber:

**1-** 02 (duas) horas em atividades coletivas;  
**2-** 02 (duas) horas em atividades de apoio didático.

**II-** Jornada Inicial de Trabalho Docente, destinada ao professor de Educação Básica II - PEB-II, de Ensino Fundamental e/ou Médio, composta por:

**a)** 18 (dezoito) horas em atividades com alunos;  
**b)** 09 (nove) horas de trabalho pedagógico, das quais 5 (cinco) horas em local de livre escolha pelo docente e 4 (quatro) horas na escola, a saber:

**1-** 02 (duas) horas em atividades coletivas;  
**2-** 02 (duas) horas em atividades de apoio didático.

**III-** Jornada Básica de Trabalho Docente, destinada ao Professor de Educação Básica I - PEB I, de Ensino Fundamental, composta por:

**a)** 22 horas e 40 minutos (vinte e duas horas e quarenta minutos) em atividades com alunos;  
**b)** 11 horas e 20 minutos (onze horas e vinte minutos) de trabalho pedagógico, das quais 05 horas e 20 minutos (cinco horas e vinte minutos) em local de livre escolha do docente e 06 (seis) horas na escola, a saber:



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

- 1-** 02 (duas) horas em atividades coletivas;  
**2-** 04 (quatro) horas em atividades de apoio didático.

**IV-** *Jornada Completa de Trabalho Docente, destinada ao professor de Educação Básica II - PEB-II, de Ensino Fundamental e/ou Médio, composta por:*

**a)** 26 (vinte e seis) horas em atividades com alunos;  
**b)** 14 (quatorze) horas de trabalho pedagógico, das quais 08 (oito) horas em local de livre escolha pelo docente e 06 (seis) horas na escola, a saber:

- 1-** 04 (quatro) horas em atividades coletivas;  
**2-** 02 (duas) horas em atividades de apoio didático. ”

**Art. 2.º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos previstos no orçamento e das transferências de recursos previstas nas legislações pertinentes.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para aplicação a partir do primeiro dia letivo do ano de 2017.

Votorantim, 10 de outubro de 2016.

**ERINALDO ALVES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**